



REGIMENTO PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU DA FACERES

FACULDADE CERES – FACERES

Nossa Missão é:

“Produzir, disseminar e democratizar o acesso ao conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento da cidadania, mediante a formação humanista, ética, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e contextualizados, cientes de sua responsabilidade social, para a melhoria das condições de vida da sociedade”.

Esta declaração reflete as intenções fundamentais da nossa instituição, nossa finalidade última: formar um profissional com capacidade de se atualizar constantemente e atender as necessidades da sociedade em que atua, observando parâmetros éticos, científicos e humanísticos.

Nossa visão é:

“Formar profissionais aptos a atuar de forma ética, humanística, técnica e sustentável, e enfrentar os desafios atuais e futuros do sistema de saúde e da sociedade”.

Nossos valores são:

- ✓ *A excelência em educação deve ser perseguida constantemente;*
- ✓ *O cumprimento rigoroso das leis (compliance) baliza a gestão da instituição e suas práticas;*
- ✓ *Nossa tolerância com a corrupção é zero;*
- ✓ *Só forma profissionais éticos a instituição que atua dentro de parâmetros éticos;*
- ✓ *O consenso deve ser um hábito;*
- ✓ *Quanto mais e melhores as informações, maior a transparência da instituição;*
- ✓ *Todos, pessoas e instituição, devem agir com práticas de sustentabilidade ambiental;*
- ✓ *Nossa instituição tem a cultura da responsabilidade social e das consequências benéficas para a sociedade daquilo que fazemos (accountability).*

REGIMENTO PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FACERES serão regidos pelo disposto neste Regimento e deverão atender os dispostos nas Resoluções, em vigor, do CNE/CES, que tratam de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 2º. A Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituída por cursos sistematicamente organizados, visando desenvolver, complementar, aprimorar ou aprofundar conhecimentos, com previsão de obtenção de certificados.

Parágrafo Único. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão ofertados a candidatos diplomados em Cursos de Graduação ou demais Cursos Superiores reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 3º. Os cursos têm por finalidade capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do conhecimento, incrementando a produção científica.

Parágrafo Único. A Pós-Graduação *Lato Sensu* também objetiva propiciar a qualificação profissional, mediante propostas curriculares que visem à melhoria do desempenho no mercado de trabalho.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA

Art.4º. A implantação de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será condicionada a prévia

aprovação dos Projetos Pedagógicos pelo Conselho Administrativo Superior (CAS) da FACERES.
Parágrafo Único. Deverá ser encaminhado a diretoria da FACERES o projeto pedagógico conforme o modelo disponibilizado pelo setor de Pós-graduação FACERES.

Art. 5º. Para a oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão necessários:

- I. Coordenação do Curso: responsável pelo bom andamento das atividades administrativas e acadêmicas do curso, subordinado à Diretoria da Faculdade;
- II. Projeto Pedagógico do Curso – PPC aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade;
- III. Atender todas as disposições da Resolução vigente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE.

Parágrafo Único. A Instituição deverá inscrever os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no Cadastro Nacional de Cursos de Especialização em até 60 (sessenta) dias a contar do início da oferta, definido esse pelo início efetivo das aulas, e dentro do ano corrente.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 6º. A estrutura curricular dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* obedecerá à Legislação vigente, ao proposto no Projeto Pedagógico do Curso e está vinculada ao setor de Pós-graduação da FACERES.

Art. 7º. As atividades acadêmico-pedagógicas curriculares, desde que de acordo com o Projeto Pedagógico aprovado, poderão ser diversificadas e flexibilizadas, distribuindo a carga horária do curso em aulas e atividades como: seminários, palestras, estudos dirigidos, pesquisas (de campo, em laboratórios, em bibliotecas), estágios supervisionados, práticas profissionais, projetos aplicados, estudos de casos, visitas técnicas, trabalhos de conclusão de curso, entre

outros.

Art. 8º. As aulas e demais atividades acadêmico-pedagógicas dos cursos presenciais poderão ser ministradas/realizadas nas salas de aula e em outros locais que a Instituição indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. Os cursos ofertados na modalidade de educação a distância seguirão a Legislação Vigente, as Políticas de Educação a Distância e o que prever o Pedagógico do Curso.

Art. 9 º. As disciplinas teóricas expositivas e/ou práticas e demais atividades acadêmico-pedagógicas poderão ser ministradas/realizadas por um ou mais docentes, dependendo da carga horária e da orientação da Coordenação do Curso.

Art. 10 º. Poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de Pós-Graduação de outras instituições reconhecidas pelo MEC ou da própria Instituição.

Art. 11 º. A solicitação de aproveitamento de disciplinas deverá ser realizada mediante requerimento com apresentação de histórico escolar e ementa da disciplina cursada com aprovação.

Parágrafo Único. Caberá ao Coordenador do Curso a análise e deliberação da solicitação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DA MATRÍCULA INICIAL

Art. 12 º A Matrícula Inicial (assim considerada aquela realizada por candidatos ingressantes) é obrigatória para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 13º A formalização da Matrícula Inicial ocorre com a apresentação da Ficha de Matrícula, devidamente preenchida e assinada pelo candidato e por 2 (duas) testemunhas, no setor da

Pós-graduação da FACERES.

Art. 14º Ao aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* não será permitido o trancamento de matrícula de disciplinas isoladas, de módulos/núcleos ou do curso, em virtude da oferta de outras edições do mesmo curso não ser regular e nem obrigatória.

Art. 15º Para a realização da matrícula é OBRIGATÓRIA a apresentação de TODOS os documentos definidos pela Coordenação de Pós-graduação. Na ausência de qualquer um dos documentos estabelecidos a matrícula não será efetivada.

Parágrafo Único. São documentos obrigatórios: Cópia simples de certidão de casamento ou nascimento, RG, CPF, Comprovante de endereço, título eleitor, diploma de graduação do ensino superior e histórico escolar e foto ³/₄.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DA REMATRÍCULA

Art. 16º A Rematrícula é obrigatória para a continuidade do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

Art. 17º. A Rematrícula deverá ser realizada de acordo com o Edital de Rematrícula, com o atendimento por parte do aluno de todos os procedimentos estabelecidos para tal fim, de acordo com o calendário acadêmico da pós-graduação.

Art. 18º. Caso não seja efetivada/convalidada a Rematrícula dentro dos prazos estabelecidos, independentemente do motivo, o aluno será desligado do curso.

Art. 19º Em caso de inadimplência o aluno fica impedido de realizar a rematrícula.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 20º A avaliação de desempenho dos alunos será por disciplinas isoladas ou por módulos/núcleos, a critério da Coordenação do Curso, e será realizada pelos respectivos docentes ou pelo Coordenador do Curso, conforme o caso, por meio das atividades expressamente definidas nos Planos de Ensino, devendo ser exposto o grau final sob a forma de conceito ou de nota, de acordo com a legislação em vigor na Instituição.

Art. 21º No caso de a avaliação de desempenho ser realizada por módulo, o conceito ou a nota obtida pelo aluno no módulo será a equivalente para todas as disciplinas isoladas que compõem o respectivo módulo, exceto se:

- I. Alguma disciplina isolada que compõe o módulo tiver o conceito ou a nota proveniente de aproveitamento de estudos. Nesse caso, o conceito ou a nota obtida para a respectiva disciplina isolada será a equivalente à obtida no aproveitamento de estudos;
- II. Alguma disciplina isolada que compõe o módulo tiver avaliação individual realizada pelo docente. Nesse caso, o conceito ou a nota obtida será a da avaliação individual da respectiva disciplina isolada.

Art. 22º Os docentes responsáveis ou a Coordenação do Curso, desde que contemplada no projeto pedagógico, poderão definir uma ou mais modalidades para a avaliação das disciplinas isoladas ou dos módulos, tais como:

- I. Trabalhos individuais ou em grupo;
- II. Apresentação de Seminários;
- III. Estudos de Casos;
- IV. Provas escritas.

Art. 23º Os conceitos ou as notas a serem utilizadas na avaliação de desempenho das disciplinas isoladas ou dos módulos são os previstos na seguinte tabela:

Conceitos	Notas	Significado
“ A “	Entre 9,0 e 10	Aprovado
“ B “	Entre 8,0 e 8,9	Aprovado
“ C “	Entre 7,0 e 7,9	Aprovado
“ D “	Entre 0,0 e 6,9	Reprovado
Cursando		Sem nota

Art. 24º A aprovação do aluno depende de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada módulo previsto no curso, independentemente de ter obtido o conceito ou a nota mínima para aprovação nas disciplinas isoladas ou no módulo.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25º A critério da Coordenação do Curso e coordenação da pós-graduação, o Aluno Regular dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, deverá apresentar Trabalho de Conclusão de Curso na forma com que estiver prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo Único. O Projeto Pedagógico de cada Curso definirá, a depender de suas características, se o Trabalho de Conclusão de Curso será obrigatório ou opcional, desde que seguidas as disposições legais vigentes.

Art. 26º De acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, o Coordenador poderá determinar que o Trabalho de Conclusão de Curso se constitua de uma entre diferentes modalidades de produção científica, tais como: Artigo Científico, Plano de Negócios, Projetos, Revisão Sistemática e Aprofundada da Literatura, Patente, Registros de Propriedade Intelectual, Projetos Técnicos, Publicações Tecnológicas, Desenvolvimento de Aplicativos, de Materiais

Didáticos e Instrucionais e de Produtos, Processos e Técnicas, Produção de Programas de Mídia, Editoria, Composições, Concertos, Relatórios Finais de Pesquisa, Softwares, Estudos de Casos, Relatório Técnico com Regras de Sigilo, Manual de Operação Técnica, Protocolo Experimental ou de Aplicação em Serviços, Proposta de Intervenção em Procedimentos Clínicos ou de Serviço Pertinente, Projeto de Aplicação ou Adequação Tecnológica, Protótipos para Desenvolvimento ou Produção de Instrumentos, Equipamentos e Kits, Projetos de Inovação Tecnológica, Produção Artística, sem prejuízo de outros formatos.

Art. 27º Será aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que obtiver o conceito mínimo “C” ou a nota mínima “7,0”.

Art. 28º A avaliação será de acordo com os critérios estabelecidos pelo coordenador do curso e deverá ser aprovada pela coordenação da pós-graduação, sendo estabelecida no Projeto Pedagógico.

Art. 29º Caso o aluno seja reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso ele terá de escolher outro tema e reiniciar o projeto sob orientação de outro professor.

Art. 30º Caso o aluno não consiga concluir o Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo previsto, poderá, mediante requerimento, solicitar a prorrogação pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três) meses, cabendo ao Coordenador do Curso decidir sobre o deferimento da solicitação.

CAPÍTULO VII DOS CERTIFICADOS

Art. 31º Os certificados, depois de requeridos, serão expedidos e entregues ao aluno, no setor de Pós-graduação, mediante protocolo.

Art. 32º Caso o aluno não possa retirá-lo pessoalmente deverá nomear procurador.

Parágrafo Único. Não serão fornecidos certificados de disciplinas isoladas ou de módulos para os Alunos Regulares dos Cursos de Pós-Graduação.

Art. 33º Será conferido o Certificado de Especialista ao Aluno Regular que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Obter, cursos presenciais, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada módulo/núcleo previsto no curso;
- II. Obter o conceito mínimo “C” ou a nota mínima “7,0” em todas as disciplinas do curso;
- III. Obter o conceito mínimo “C” ou a nota mínima “7,0” no Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. Entregar a versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso, quando obrigatório, no prazo e da forma estabelecida pela Instituição;
- V. Entregar toda a documentação exigida, e, em especial, a fotocópia autenticada por Tabelionato de Notas do Diploma de Curso Superior, devidamente registrado.

§1º. Somente após o deferimento do Requerimento é que ocorrerá a expedição do certificado, que será entregue ao aluno, juntamente com o Histórico Escolar Final do curso, no prazo de até 90 (noventa) dias.

§2º. O Certificado de Especialista expedido pela FACERES tem validade em todo o território nacional.

Art. 34º Poderá requerer o Certificado de Aperfeiçoamento o Aluno Regular do Curso de Pós-Graduação que não tiver concluído integralmente todos os requisitos exigidos para a obtenção do Certificado de Especialista, desde que tiver sido aprovado por frequência e por conceito ou nota em pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso.

§1º. Somente após o deferimento do Requerimento é que ocorrerá a expedição do certificado, que será entregue ao aluno, juntamente com o Histórico Escolar Parcial do curso, no prazo de até 90 (noventa) dias.

§2º. O Certificado de Aperfeiçoamento será expedido somente pela totalização das disciplinas cursadas pelo aluno com aprovação. Não será expedido Certificado de Aperfeiçoamento por disciplina isolada.

Art. 35º Poderá requerer o Certificado de Atualização o Aluno Especial matriculado em disciplina isolada do curso, se:

- I. Obter a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina;
- II. Obter o conceito mínimo “C” ou a nota mínima “7,0” na disciplina.

§1º. Somente após o deferimento do Requerimento é que ocorrerá a expedição do certificado, que será entregue ao aluno no prazo de até 90 (noventa) dias.

§2º. O Certificado de Atualização será expedido por disciplina, portanto deverá ser feito 1 (um) Requerimento para cada disciplina.

Art. 36º Poderá requerer o Certificado de Participação o Aluno Ouvinte matriculado em disciplina isolada do curso, se obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

§1º. Somente após o deferimento do Requerimento é que ocorrerá a expedição do certificado, que será entregue ao aluno no prazo de até 90 (noventa) dias.

§2º. O Certificado de Participação será expedido por disciplina, portanto deverá ser feito 1 (um) Requerimento para cada disciplina.

TÍTULO III

DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 37º Após a aprovação e autorização do Curso pelo Conselho Administrativo Superior, o

Coordenador do Curso, indicado no Projeto Pedagógico, deverá ser designado por resolução emitida pelo Diretor Geral.

Art. 38º Ao Coordenador de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu compete desempenhar as seguintes funções:

- I. Elaborar, em consonância com coordenação da Pós-graduação, o planejamento estratégico do curso sob sua gestão;
- II. Elaborar a proposta orçamentária do curso, em relação aos custos com o corpo docente, projetos e investimentos em bibliografia e laboratórios, para apreciação do Diretor Geral;
- III. Implementar e acompanhar o orçamento do curso; assim como acompanhar os inadimplentes.
- IV. Ser corresponsável pelas informações sobre o curso na página eletrônica da FACERES;
- V. Coordenar as atividades didático-pedagógicas e de planejamento do curso;
- VI. Buscar melhorias metodológicas de aprendizagem em sua área e implementá-las em seu curso;
- VII. Aprovar o Calendário Acadêmico e fiscalizar seu cumprimento;
- VIII. Elaborar, antes do início de cada período letivo, os horários de aulas de todas as turmas do curso;
- IX. Analisar, aprovar e avaliar os planos de ensino das disciplinas do curso, elaboradas pelos docentes, propondo alterações, quando necessárias;
- X. Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários do curso sob sua responsabilidade;
- XI. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular;
- XII. Informar a secretaria da pós-graduação qualquer mudança no calendário acadêmico.
- XIII. Ser responsável pela coordenação das instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- XIV. Ser corresponsável pelo processo de seleção de professores do curso;

-
- XV. Ser responsável pela indicação da contratação e demissão de docentes do curso.
 - XVI. Manter o clima organizacional e motivacional do corpo docente e corpo discente do curso;
 - XVII. Ser corresponsável pelo desenvolvimento do corpo docente para aplicação de novas metodologias e técnicas pedagógicas;
 - XVIII. Supervisionar as atividades dos professores do curso, buscando a maximização da qualidade do trabalho docente;

Art. 39º O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverá ser constituído por preferencialmente professores com titulação de Mestre ou Doutor obtido em programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação e, em casos específicos, por professores Especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional.

Parágrafo Único. O percentual mínimo de professores com titulação stricto sensu deverá estar de acordo com a legislação vigente.

Art. 40º São atribuições do corpo docente:

- I. Ministras as disciplinas e realizar as atividades sob sua responsabilidade, nas datas e horários definidos nas grades de aulas do curso;
- II. Elaborar e cumprir os planos de ensino de suas disciplinas, estruturados segundo os conteúdos e objetivos presentes no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Entregar para a Secretaria de Pós-Graduação, na época em que for solicitado pela Coordenação do Curso, o plano de ensino, com a expressa definição das atividades a serem desenvolvidas na respectiva disciplina, bem como a forma de sua avaliação;
- IV. Realizar as avaliações das disciplinas, sob sua responsabilidade, entregando à Secretaria de Pós-Graduação, os respectivos conceitos ou notas e o diário de classe devidamente preenchido e assinado;
- V. Orientar e avaliar as Monografias e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso, conforme as normas estabelecidas neste Regimento, no caso de professor orientador;

-
- VI. Entregar na Secretaria de Pós-Graduação o Curriculum Vitae documentado, rigorosamente igual ao contido na Plataforma Lattes – CNPq, com cópia dos certificados e diplomas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, adicionados ao preenchimento do cadastro docente.

Art. 41º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são ofertados a candidatos diplomados em Cursos de Graduação ou demais Cursos Superiores, porém, mediante parecer de autorização da Coordenação do Curso, outros candidatos poderão ser matriculados, desde que preencham as exigências da Instituição como segue:

- I. Aluno Regular: aluno que tendo concluído a graduação, optou por cursar a Pós-Graduação *Lato Sensu* de forma sequencial e regular;
- II. Aluno Regular Matriculado em Núcleos Temáticos/Ênfases Adicionais: o aluno regular poderá cursar mais de um núcleo temático/ênfase simultaneamente na mesma edição do curso em que estiver matriculado, caso esta possibilidade esteja prevista no Projeto Pedagógico do Curso;
- III. Aluno Especial: aluno que tendo concluído a graduação, optou por cursar disciplinas da Pós-Graduação *Lato Sensu* de forma não sequencial;
- IV. Aluno Ouvinte: aluno que não tendo terminado a graduação, optou por cursar disciplinas da Pós-Graduação *Lato Sensu* para aproveitamento em estudos independentes e/ou atividades complementares da graduação. Não poderão realizar o aproveitamento das disciplinas para a obtenção do certificado na pós-graduação *Lato Sensu*.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na modalidade de Educação a Distância só serão ofertados após o credenciamento específico pelo Ministério da Educação.

Art. 43º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo Superior da FACERES em conjunto com a coordenação da Pós-graduação.

Art. 44º Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior da FACERES.